

## **TVH PORTUGAL UNIPESSOAL, LDA. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA**

### **Art. 1. Aplicabilidade**

- 1.1 A relação legal entre TVH Portugal Unipessoal, Lda. (doravante referida como o “Vendedor”) e o Comprador está sujeita exclusivamente aos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda aqui presentes, aos Termos e Condições Especiais de Compra e Venda e aos Termos Acessórios de cada transação de compra e venda individual.
- 1.2 Os Termos e Condições Especiais de Compra e Venda consistem nas Diretrizes sobre Devoluções de Produtos, nos Termos aplicáveis aos serviços específicos que o Vendedor oferece, como formação, reparação, etc., nas modalidades de envio, etc. Os Termos Acessórios de cada transação de compra e venda individual consistem no orçamento e/ou confirmação do pedido e/ou informações de envio e/ou qualquer outro contrato entre o Vendedor e o Comprador.
- 1.3 Os Termos e Condições Gerais de Compra e Venda, os Termos e Condições Especiais de Compra e Venda e os Termos Acessórios são vinculativos para a confirmação por parte do Vendedor relativamente ao pedido do Comprador e doravante serão referidos coletivamente como o “Acordo”.
- 1.4 Em caso de contradição entre os presentes Termos e Condições Gerais de Compra e Venda e os Termos e Condições Especiais de Compra e Venda, os Termos e Condições Especiais de Compra e Venda têm prioridade. Em caso de contradição entre os Termos e Condições Especiais de Compra e Venda e os Termos Acessórios, os Termos Acessórios têm prioridade.
- 1.5 A falha ou o atraso por parte do Vendedor na aplicação ou aplicação parcial de qualquer disposição do Acordo não deve ser considerado como renúncia de qualquer dos seus direitos ao abrigo do Acordo, no presente ou no futuro.
- 1.6 O Vendedor comunica os seus Termos e Condições Gerais e Especiais de Compra e Venda ao Comprador através de uma hiperligação para a página web dedicada aos Termos Acessórios e/ou através do seu sistema de e-commerce, MyTotalSource. O Vendedor comunica os seus Termos Acessórios ao Comprador através do seu sistema de e-commerce, MyTotalSource, por e-mail, por fax ou através de aviso por escrito.
- 1.7 O Comprador não pode afastar-se do Acordo unilateral ou tacitamente de nenhuma forma (por ex. por conduta simples). O Acordo exclui a aplicação de qualquer um dos termos e condições gerais ou especiais do Comprador. Consequentemente, o Comprador reconhece que os seus termos e condições gerais ou especiais não são aplicáveis ao Acordo.
- 1.8 O Vendedor reserva-se o direito de alterar os termos do Acordo em qualquer momento, através de anúncio na devida página web. Essas alterações são vinculativas para a aceitação do Comprador da confirmação do pedido do Vendedor datada de quinze (15) ou mais dias civis após a data das alterações.
- 1.9 O Acordo anula todas as disposições escritas ou orais, contratos, propostas e obrigações relacionados com o objeto descrito no Acordo, iniciados numa data anterior.

### **Art. 2. Orçamentos e pedidos**

- 2.1 Os orçamentos são gratuitos e indivisíveis. Os preços indicados nos orçamentos são válidos durante trinta (30) dias civis, e estão sujeitos a disponibilidade. Um orçamento

é somente uma simples proposta do Vendedor e não vincula o Vendedor, nem mesmo após a aceitação por parte do Comprador. Apenas a aceitação por escrito por parte do Vendedor mediante confirmação do pedido cria um Acordo.

- 2.2 O Comprador deve efetuar os pedidos através do sistema de e-commerce do Vendedor, MyTotalSource, ou por e-mail ou fax, e realizar todas as comunicações subsequentes relativas ao pedido através de um destes canais, salvo indicação em contrário no Acordo.
- 2.3 O Vendedor assume que as informações, desenhos e outros dados enviados pelo Comprador estão corretos e pode usá-los como base do orçamento. Quando o próprio Comprador efetua pedidos, citando ele mesmo referências ao Vendedor, o Vendedor assumirá que estas correspondem ao Produto efetivamente requerido.
- 2.4 Apesar de todas as ilustrações, medidas, capacidades, pesos e outros detalhes relativos a máquinas e partes, listas de preços, ofertas incluídas no catálogo do Vendedor, estarem reunidos com o máximo cuidado possível no website do Vendedor ou nos modelos de demonstração, eles apenas constituem uma aproximação e são puramente informativos, estando, portanto, isentos de obrigações.

### **Art. 3. Sujeito**

- 3.1 O sujeito de cada transação de compra e venda individual está explicitamente descrito no Acordo e inclui a(s) parte(s), equipamento(s), ferramenta(s), máquina(s) e/ou serviço(s) descritos no mesmo. O sujeito é doravante referido como os “Produtos”.
- 3.2 O Comprador é completamente responsável pela escolha dos Produtos. Os Produtos são artigos uniformes que não são especificamente criados para as necessidades do Comprador, ou artigos que o Vendedor, sob pedido do Comprador, adaptou para atender as especificações descritas pelo Comprador. O Vendedor está isento de qualquer responsabilidade se os Produtos aparentarem não atender as necessidades específicas do Comprador, quando os Produtos cumprem as especificações descritas pelo Comprador.

### **Art. 4. Preço**

- 4.1 O Preço dos Produtos é determinado no Acordo (doravante referido como o “Preço de Compra”). O Preço de Compra não inclui o IVA, impostos e taxas, taxas de importação ou exportação. O Preço de Compra não inclui as despesas de entrega ou recolha de Produtos, nem as despesas de possíveis tarefas de montagem, instalação e configuração ou, dependendo do caso, a colocação dos Produtos em funcionamento (doravante referido como as “Despesas”). As Despesas são da responsabilidade do Comprador e devem ser faturadas separadamente, e não incluem o IVA, impostos e taxas, sendo estes um suplemento das Despesas.

### **Art. 5. Pagamento**

- 5.1 Salvo acordo expresso em contrário por escrito no Acordo, o Comprador deve pagar o Preço de Compra e as Despesas dentro dos trinta (30) dias a contar do final do mês da data da fatura do Vendedor, por transferência bancária para o número de conta indicado na fatura e referindo os detalhes contidos na mesma. No entanto, o Vendedor tem o direito de pedir um depósito ou o pagamento completo antes da entrega. A realização de uma reclamação, em conformidade com o Art. 9.3 ou 9.4, não isenta o Comprador da obrigação de efetuar o pagamento dentro do período indicado. Sob pedido por escrito do Comprador ao Vendedor num período de, no máximo, trinta (30) dias a contar da data da fatura do Vendedor, o Vendedor deverá

fornecer ao Comprador uma cópia da nota de remessa emitida aquando da entrega dos Produtos ao Comprador. O Comprador reconhece que se não solicitou uma nota de remessa nos trinta (30) dias a contar a partir da data da fatura, o Vendedor não é obrigado a fornecer a nota de remessa e os Produtos são considerados entregues.

- 5.2 O Preço de Compra e as Despesas só estão efetivamente pagos a partir do momento em que tiverem sido recebidos pelo Vendedor.
- 5.3 Se o Comprador concordar por escrito em pagar por cheque ou letra de câmbio, a retirada do cheque ou da letra só é válida como pagamento no dia em que o Vendedor recebe incondicionalmente o valor da letra ou do cheque.
- 5.4 O Comprador não tem o direito de suspender e/ou atrasar o pagamento do Preço de Compra, nem de compensar o seu saldo devedor em relação ao Vendedor, mesmo em caso de reclamações relacionadas com a respetiva compra e por qualquer motivo, incluindo num processo judicial.
- 5.5 Em caso de não pagamento total ou parcial da dívida na data-limite estabelecida no Art. 5.1, o Comprador é responsável, sem aviso prévio, por pagar uma taxa de juro predefinida de 10% por ano sobre o valor total em dívida a partir do dia seguinte à data-limite até completar o pagamento. Adicionalmente, no caso supramencionado, o Comprador deve, imediatamente e sem aviso prévio, pagar uma indemnização de 15% do saldo em dívida, de no mínimo 125 EUR, mesmo quando está garantida uma moratória, e tal não diminui sob nenhum pretexto o direito de o Vendedor reclamar uma indemnização superior.
- 5.6 Em caso de o Vendedor tomar conhecimento de circunstâncias que possam piorar significativamente as condições económicas do Comprador, e também quando um Comprador não aceita a nota de câmbio a tempo, todos os valores em dívida, incluindo aqueles pelos quais o Comprador é responsável em relação às empresas afiliadas do Vendedor, passam a ser imediatamente devidos, sem necessidade de pré-aviso. No caso supramencionado, o Vendedor também tem o direito, imediatamente e sem um período de aviso, a seu único critério, de suspender ou, na medida permitida pela lei aplicável, terminar o Acordo após o envio de um aviso por escrito. Nesse caso, o Comprador é responsável por qualquer tipo de indemnização e sujeito ao direito à indemnização do Vendedor.
- 5.7 Se o Comprador solicitar em qualquer momento da realização do pedido a cedência da faturação para um terceiro, o Comprador, apesar da faturação ser emitida a um terceiro, permanece como principal e indivisível responsável pelo cumprimento de todas as obrigações.

#### **Art. 6. Transferência de propriedade e riscos**

- 6.1 Os Produtos são da responsabilidade do Comprador a partir do momento da entrega.
- 6.2 O Vendedor permanece como proprietário dos Produtos até ao momento da realização do pagamento total do Preço de Compra e das Despesas, ou até à entrega, o que ocorrer por último. Por conseguinte, a transferência de propriedade é protelada até à entrega ou pagamento total do Preço de Compra e das Despesas, o que ocorrer por último.
- 6.3 Até se tornar proprietário dos Produtos, o Comprador compromete-se a:
  - 6.3.1 Guardar os Produtos nas devidas condições originais e não os tornar imóveis no destino, nem misturar os Produtos com outros bens,
  - 6.3.2 Manter os Produtos em condições satisfatórias e fazer todos os possíveis para proteger os Produtos contra qualquer forma de deterioração total ou

parcial, incluindo, não sendo esta enumeração restritiva, incêndios, danos causados pela água, risco de explosão, roubo, etc., e ter um seguro contra todos os riscos em nome do Vendedor de forma a satisfazer razoavelmente o Vendedor,

até concluir o pagamento do Preço de Compra e das Despesas.

- 6.4 No decorrer normal do negócio, o Comprador tem o direito de revender os Produtos cuja propriedade ainda não lhe pertence. Nesse caso, o Comprador cede automaticamente ao Vendedor todas as reclamações contra os clientes que resultem da revenda dos Produtos que ainda sejam propriedade do Vendedor, no valor igual ao Preço de Compra desses Produtos, pelo tempo em que os Produtos ainda não sejam propriedade do Comprador. O Comprador tem autoridade para receber reclamações resultantes da revenda. A pedido do Vendedor, o Comprador deve notificar os seus clientes sobre a cedência da reclamação e fornecer ao Vendedor todas as informações necessárias para que o Vendedor exerça os seus direitos.
- 6.5 O Comprador reconhece que o Vendedor ou uma das suas empresas afiliadas permanece como proprietário exclusivo de todos os direitos de propriedade intelectual dos Produtos, incluindo o nome e o logótipo sob os quais o Vendedor os vende, e compromete-se a não realizar nenhuma demanda sobre eles.

#### **Art. 7. Entrega**

- 7.1 Salvo indicado em contrário na fatura, a entrega deve ser feita nas instalações de TVH Portugal Unipessoal, Lda. (FCA) (Incoterms® 2020). No caso de, em oposição ao supramencionado, ser acordado por escrito que os Produtos devem ser entregues ao Comprador ou num endereço especificado pelo Comprador, esta entrega pode ocorrer na ausência do Comprador. Nesse caso, e sujeita ao Art. 5.1, a nota de remessa é válida como comprovativo de entrega.
- 7.2 Em caso de danos na embalagem e/ou quantidade insuficiente de embalagens, o Comprador deve registá-lo na nota de remessa no momento da entrega dos produtos, sempre que possível. O Comprador deve informar o Vendedor por escrito nas vinte e quatro (24) horas seguintes à entrega dos Produtos ou, em caso de entrega noturna, antes das 10:00 do dia em que os Produtos são entregues.
- 7.3 Os períodos de entrega são meramente informativos e não são essenciais para o Comprador. O atraso na entrega ou a impossibilidade material de executar o Acordo não pode ser motivo para indemnização às custas do Vendedor, ou recusa por parte do Comprador em receber os Produtos.
- 7.4 Um possível período de entrega expressamente acordado só começa a partir do momento em que o Vendedor toma posse de todas as informações e documentos necessários para realizar a entrega.
- 7.5 No caso de que o Vendedor se tenha comprometido expressamente e por escrito no Acordo a indemnizar o Comprador, esta indemnização só é devida quando o Comprador notifica o Vendedor por carta registada, nos cinco (5) dias civis a contar partir do termo do período de entrega, por estar em incumprimento devido a atraso na entrega, é necessário incluir comprovativo do dano sofrido. Não obstante, o Vendedor não é obrigado a indemnizar o Comprador quando o atraso na entrega é resultado de Força Maior ou há falha por parte do Comprador. No último caso, o Comprador é responsável pelos danos sofridos e pelas despesas ocasionadas. Força Maior é definida como, mas sem se limitar a: ordem dada pelas autoridades, mobilização, guerra, epidemia, bloqueio,

greve, demonstraco, defeitos, incndio, cheias, exploso, falta de matrias-primas ou mo de obra, alteraces nas circunstncias econmicas, vandalismo, condies climticas excepcionais e todas as circunstncias que esto fora do controlo do Vendedor e que perturbam o decorrer normal do negcio, sem que o Vendedor seja obrigado a demonstrar a imprevisibilidade destas circunstncias. Em qualquer caso, a potencial indemnizaco como resultado de atraso na entrega est limitada a 0,5% do Preo de Compra para cada semana completa depois do 21.º dia til aps a data de entrega, com um valor mximo igual a 5% do Preo de Compra.

- 7.6 O Comprador no pode invocar atraso na entrega por parte do Vendedor para terminar o Acordo.
- 7.7 Quando j tiver ocorrido a entrega parcial dos Produtos e o Comprador se recusar a aceitar os restantes, ou quando o Comprador impossibilita a restante entrega, o valor faturado dos Produtos j entregues torna-se imediatamente devido e o Comprador  obrigado a pagar uma coima correspondente a 35% do Preo de Compra da parte no executada do Acordo; esta coima no limita os direitos do Vendedor ao abrigo da lei aplicvel, nomeadamente o direito  reclamao de danos adicionais se for comprovado que os danos ocorridos ultrapassaram o valor da coima.

#### **Art. 8. Direito de reteno**

- 8.1 Em caso de no pagamento, parcial ou total, por parte do Comprador, do Preo de Compra e/ou das Despesas, o Vendedor tem o direito de reter todos os artigos e documentos que lhe foram entregues pelo Comprador at  realizao do pagamento total do valor em dvida, mais juros e despesas.

#### **Art. 9. Estado dos Produtos e garantia do Vendedor**

- 9.1 Os Produtos em segunda mo so recebidos pelo Comprador no seu estado no momento da entrega. A receo de Produtos em segunda mo por parte do Comprador no momento da entrega, estabelecida no Art. 7.1 do Incoterm, implica a aceitao dos Produtos.
- 9.2 O Comprador compromete-se a verificar os Produtos devida e cuidadosamente aps a entrega.
- 9.3 Se o Comprador achar que os novos Produtos no esto em conformidade com o pedido ou esto visivelmente danificados, o Comprador deve enviar uma reclamao por escrito para o Vendedor dentro de quarenta e oito (48) horas a contar a partir do momento da entrega dos Produtos. Se o Vendedor no tiver recebido uma reclamao por escrito do Comprador dentro do perodo supramencionado, considera-se que o Comprador aceitou os Produtos.
- 9.4 Os defeitos ocultos devem ser reportados ao Vendedor por parte do Comprador no perodo de oito (8) dias teis aps terem sido descobertos pelo Comprador ou normalmente deveriam ter sido descobertos, por carta registada para o Vendedor, e em qualquer caso no perodo de trs (3) meses aps a data da entrega dos Produtos.
- 9.5 Relativamente aos Produtos feitos  medida e Produtos reconicionados, o Vendedor so deve ser responsabilizado por defeitos ocultos que impossibilitem o uso normal dos Produtos por parte do Comprador.
- 9.6 O Vendedor no tem qualquer obrigao de indemnizar o Comprador quando:
- 9.6.1 O Comprador ou qualquer terceiro tiver efetuado reparaes ou modificaes aos Produtos ou o tenham tentado; ou

- 9.6.2 Os defeitos so resultado de um uso incorreto ou anormal, por exemplo, o uso dos Produtos para finalidades diferentes das pretendidas, sobrecarga, uso inexperiente que no corresponde  instrues de uso corretas, montagem, manuteno, instalao ou uso que no esteja em conformidade com as normas tcnicas ou de segurana do local onde os Produtos so usados; ou

- 9.6.3 Ocorrem danos relacionados ao desgaste normal, falhas provocadas por inexperincia e/ou negligncia do Comprador, sobrecargas, intervenes no autorizadas, eventos furtivos e Fora Maior; ou

- 9.6.4 Os defeitos no so reportados atempadamente (ou seja, nos perodos mencionados no Art. 9.3 e 9.4 acima) e em detalhe por escrito ao Vendedor, de acordo com os Termos e Condies Especiais de Compra e Venda, particularmente as Diretrizes sobre Devolues de Produtos.

- 9.7 Quando os Produtos apresentam faltas de conformidade, danos visveis ou defeitos ocultos conforme mencionado acima, e, aps anlise por parte dos tcnicos do Vendedor, os Produtos esto afetados pelos defeitos, a falta de conformidade ou os danos visveis notificados pelo Comprador,  explicitamente acordado que o Vendedor, de acordo com a sua viso de especialista e de acordo com a sua escolha, pode reparar ou trocar os Produtos, ou autorizar uma reduo do preo, ou decidir que o Acordo seja terminado com o reembolso do Preo de Compra e a devoluo dos Produtos. O Comprador no tem o direito de pedir indemnizaes adicionais.

- 9.8 A propriedade dos Produtos que o Vendedor tenha reembolsado ou trocado  automaticamente transferida para o Vendedor. Todas as despesas de transporte, impostos, montagem, desmontagem, despesas com viagens e alojamentos dos representantes do Vendedor so da responsabilidade do Comprador.

- 9.9 Todas as garantias ou condies implcitas esto excludas na medida permitida por lei.

#### **Art. 10. Reclamaes e devolues dos Produtos**

- 10.1 Todas as reclamaes e devolues de Produtos devem ser governadas por e elaboradas de acordo com as Diretrizes sobre Devolues de Produtos, a consultar na pgina web dedicada do Vendedor.

#### **Art. 11. Responsabilidade**

- 11.1 As seguintes disposies deste Artigo 11 determinam todas as responsabilidades do Vendedor (incluindo qualquer obrigao referente a atos ou omisses dos seus empregados, agentes, representantes e subcontratados) em relao ao Comprador relativamente a qualquer violao do Acordo e qualquer representao, declarao ou ato tortuoso ou omisso, incluindo negligncia, que ocorra ao abrigo do ou relativamente ao Acordo.
- 11.2 O Vendedor so deve ser responsvel (i) por danos causados  vida, moral ou integridade fsica ou sade das pessoas; (ii) por danos de propriedade no contratuais causados ao Comprador ou terceiros; (iii) por violao definitiva, mora ou cumprimento defeituoso em caso de negligncia grosseira ou m conduta intencional; e (iv) por atos de representantes ou assistentes, em caso de negligncia grosseira ou m conduta intencional. Para no subsistirem dvidas, o Vendedor, sob hiptese alguma e na medida permitida por lei,  responsabilizado por culpa leve.
- 11.3 O valor mximo da dvida do Vendedor est em qualquer caso explicitamente limitado ao valor do Preo de Compra.

- 11.4 O Comprador jamais poderá responsabilizar o Vendedor por qualquer perda puramente económica, perda de lucro, perda de negócio, depleção de boa vontade ou não, de forma direta, indireta ou como consequência, ou por quaisquer demandas para a obtenção de indemnizações (independentemente das causas) oriundas de ou relativas ao Acordo.
- 11.5 O Comprador, que é abordado por terceiros como resultado do dano causado por um defeito nos Produtos entregues pelo Comprador a terceiros em qualquer forma, não tem direito sob nenhuma instância a demandar uma indemnização contra o Vendedor.

**Art. 12. Suspensão e dissolução**

- 12.1 Em caso de não pagamento ou pagamento incompleto da fatura de uma transação de compra e venda individual em execução na data-limite estabelecida no Art. 5.1, o Vendedor tem o direito de recusar iniciar uma nova transação de compra e venda individual ou suspender o cumprimento dos seus deveres ao abrigo de qualquer transação de compra e venda individual em execução com o Comprador.
- 12.2 Sem prejuízo para o Art. 12.1, o Vendedor tem o direito de suspender o cumprimento dos seus deveres quando, após a entrada em vigor deste Acordo, o Vendedor toma conhecimento de circunstâncias que possam causar a deterioração substancial das condições financeiras do Comprador. Se o Vendedor suspender o cumprimento dos seus deveres ao abrigo do Acordo, ele deve notificar a suspensão imediatamente ao Comprador.
- 12.3 Quando o Vendedor tiver certeza de que o Comprador se responsabilizará por uma deficiência grave antes de o Vendedor cumprir os seus deveres ao abrigo do Acordo, o Vendedor tem o direito de declarar a dissolução do Acordo.

**Art. 13. Diversos**

- 13.1 Em caso de uma ou mais disposições do Acordo serem declaradas nulas, tal não deve afetar a validade das outras disposições. As partes comprometem-se a dar o seu melhor para substituir a disposição anulada por uma disposição válida que tenha o mesmo ou praticamente o mesmo efeito económico da disposição anulada, por consentimento mútuo.
- 13.2 Durante o período de relação comercial entre o Vendedor e o Comprador, o Vendedor ou uma das suas empresas afiliadas armazena as informações comunicadas pelo Comprador (doravante referidas como "Dados"), na base de dados do cliente em conformidade com a legislação da proteção de dados aplicável. Se o Comprador desejar consultar e corrigir os Dados, deve solicitá-lo ao enviar uma carta registada para o departamento de vendas do Vendedor. O Vendedor não deve comunicar os Dados a terceiros que não sejam afiliados do Vendedor.
- 13.3 Para a aplicação do presente Acordo, são considerados dias úteis: De segunda a sexta - inclusive - exceto se este for um feriado no país do Vendedor.

- 13.4 Só são autênticos os Termos e Condições Gerais e Especiais de Compra e Venda nas versões dos seguintes idiomas: Inglês, Alemão, Francês, Holandês, Italiano, Espanhol, Português e Polaco. Em caso de o Vendedor disponibilizar versões noutras línguas dos Termos e Condições Gerais e Especiais de Compra e Venda, tais versões são puramente informativas e as partes não podem obter quaisquer direitos a partir das mesmas.

**Art. 14. Cedência**

- 14.1 O Vendedor tem o direito de ceder o Acordo a qualquer uma das suas empresas afiliadas e o Comprador reconhece e concorda que o Vendedor pode ceder o Acordo. O Vendedor deve informar o Comprador sobre a identidade da entidade cessionária.
- 14.2 O Comprador não tem o direito de ceder o Acordo ou qualquer parte do mesmo sem o consentimento prévio por escrito do Vendedor.

**Art. 15. Lei aplicável**

- 15.1 Relativamente ao que não está explicitamente estipulado nos Termos e Condições Gerais e Especiais de Compra e Venda e nos Termos Acessórios, as partes remetem para a lei do país em que o Vendedor está sediado, o qual governa este Acordo. A aplicação da Convenção de Viena sobre Compra e Venda Internacional de Mercadorias é explicitamente excluída.

**Art. 16. Tribunal competente**

- 16.1 Todas as disputas relativas à interpretação e ao cumprimento do Acordo devem ser submetidas para a jurisdição exclusiva dos Tribunais competentes mais próximos da sede registada do Vendedor, com exclusão expressa de qualquer outro Tribunal competente.
- 16.2 O Art. 16.1 deve operar em benefício do Vendedor e o Vendedor deve ter o direito, a seu único critério, de renunciar à jurisdição exclusiva estabelecida no Art. 16.1, e, por isso, tomar medidas contra o Comprador no seu domicílio e em qualquer tribunal ou tribunais que tenham jurisdição.